Registrado as folhas 58
do livro próprio.
Em 19 / 02 / 14

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 038 , DE 19 DEFEVEREIRO DE 2014.

"Altera dispositivo à Lei Orgânica Município" desdobro de lotes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1° - O Art. 169 da Lei Orgânica Municipal, com a redação da Emenda 11/1999, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4° e 5°, com a seguinte redação:

Art. 169 – omissis.

§ 4º – Fica permitido o desdobro de lote, desde que a área resultante de cada nova unidade tenha frente mínima de 6m (seis metros) e área mínima de 125 m^2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 5º - As dimensões estabelecidas no parágrafo anterior não serão consideradas nos casos de áreas de edificações exclusivamente comerciais.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17-A - Os §§ 4º e 5º do Art. 169 desta Lei Orgânica terão vigência até a publicação da lei que instituir o zoneamento urbano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Vereador RUIMAR DA LAJOTA,
Presidente.

Vereador SÍLVIO FELIPE,
Vice-Presidente.

Vereador DOUGLAS DA GARAGEM,
1º Secretário.

Vereadora CLEIDE DO GULLA'S,
2ª Secretária.

PUBLICADA no placard da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 19 de fevereiro de 2014.

Vereador DOUGLAS DA GARAGEM,
1º Secretário.

glau*